



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Corte, o PROJETO DE LEI Nº 1.597/2018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 que, "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME)".

O transplante de medula óssea salva vidas em todo o mundo; no entanto, não se trata de uma simples transfusão de sangue. Na transfusão de sangue existe doador universal, mas, mesmo assim, alguns tipos sanguíneos estão sempre escassos no banco de sangue. São milhares de famílias que passam noites em claro atrás de um doador de sangue compatível, mobilizando pessoas e campanhas para manter vivo um ente querido.

Noutra banda, o enquadramento fático e estatístico da dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Cabe destacar que o rol de patologias relacionado ao sistema sanguíneo e imunológico, com indicação de cura a partir do transplante de medula óssea, alcança mais de 70 (setenta) doenças, dentre as mais conhecidas estão a leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências.

Apresentado o panorama exordial, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do Poder Público para trazer enfoque à temática abordada no presente projeto de lei. O intuito da propositura é de sensibilizar mais pessoas para serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, vidas humanas.

Nos últimos anos houve aumento significativo do número de doadores de medula óssea, mas, em contrapartida, o número de membros das famílias diminuiu.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

É sabido que a maior probabilidade em encontrar compatibilidade é entre irmãos, porém, ainda assim as chances são consideradas pequenas. Pesquisas apontam que nesse caso a compatibilidade é de 25% (vinte e cinco por cento). Dessa maneira, o encolhimento das famílias diminui as possibilidades de transplante de medula óssea.

Esta proposição tem como finalidade incentivar o cadastramento de doadores de medula óssea no REDOME e valorizar o gesto nobre de quem toma iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo. O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, haja vista que o valor arrecadado com a realização de concursos públicos não é considerado como receita aos cofres municipais.

Por derradeiro, é imperioso ressaltar que o transplante é um processo simples, onde é retirado apenas 10 a 15% da medula óssea para salvar uma vida. Ressaltando que em cerca de 15 a 20 dias, o doador tem suas células regeneradas por completo, não havendo riscos aos doadores, apenas ocorre a habilitação para salvar uma vida humana.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).


GEAN MARCIEL FRANÇA
Vereador


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
Vereador


JORDAN LAZARO
Vereador


LUIS ORIONE MEREGUETE
Vereador


FRANCISCO ASSIS CAMPI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2018

DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

PROTÓCOLO nº 0308/2018
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 13/09/2018
Funcionário 

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) poderão ficar isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Parágrafo único. A quantidade de beneficiários será estabelecida pelo Poder Executivo, preservada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 2º - O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME, no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).


GEAN MARCIEL FRANÇA
Vereador


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
Vereador


JORDAN LÁZARO
Vereador


LUIS ORIGNE MEREGUETE
Vereador


FRANCISCO ASSIS CAMPI
Vereador

Identificador: 3800300036003A005000 Conferência em <http://spl.camarariobanal.es.gov.br/autenticidade>.